



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 144/93

Concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema(MG), e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder um reajuste Salarial de 24,917%(Vinte e quatro ponto novecentos e dezessete por cento) aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema(MG), retroagindo ao dia 01 de novembro de 1993, conforme tabela de vencimentos abaixo:

TABELA DE VENCIMENTOS:

SÍMBOLO E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

SÍMBOLO	VENCIMENTOS - CR\$
CE - 1	15.021,03
CE - 2	17.203,39
CE - 3	18.637,02
CE - 4	20.787,45
CE - 5	21.504,26
CE - 6	22.579,45
CE - 7	23.296,27
CE - 8	25.088,31
CE - 9	25.805,12
CE- 10	27.754,82
CE- 11	27.955,55
CE- 12	29.367,66
CE- 13	32.304,42
CE- 14	36.709,59 (36.709,59)
CE- 15	51.395,25
CE- 16	75.105,22

SÍMBOLO E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC - 4	100.353,30
CC - 3	53.760,67
CC - 2	30.464,35
CC - 1	23.296,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

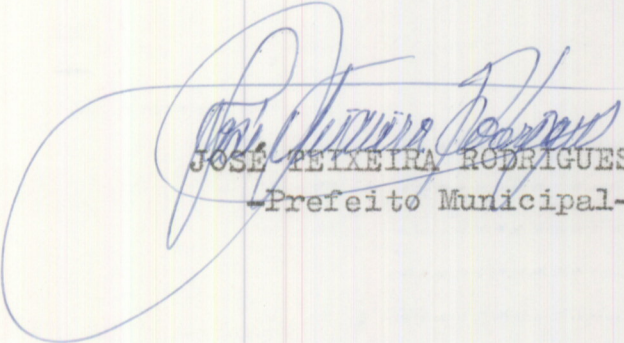
Parágrafo 1º - O Reajuste a que se refere o Artigo 1º desta Lei, fica também extensivo aos Professores Municipais.

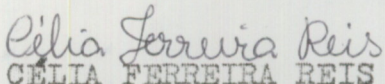
Parágrafo 2º - Os proventos dos Inativos e a Pensão dos Funcionários desta Prefeitura, serão reajustados na mesma Proporção dos Reajustes salariais do Pessoal Ativo.

Artigo 2º - À vista do exposto no artigo 1º da presente Lei, ficam alterados em 24,917% (vinte e quatro ponto nove centos e dezessete por cento) para mais, os valores correspondentes aos Níveis de Vencimentos da Lei nº 139/93 de 19 de outubro de 1993.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 17 de novembro de 1993.


JOSE TEIXEIRA RODRIGUES
-Prefeito Municipal-


CELIA FERREIRA REIS
Assist. Téc. Administ. II
(Substituta).